AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 649033 - RJ (2015/0003843-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: HEBER LOPES
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTRO(S) - RJ057739
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA MESQUITA PEDROSA E OUTRO(S) - RJ079984

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR NÃO CONHECIDO.

1. Verifica-se que o ora agravante lançou razões recursais dissociadas daquilo que foi enfrentado na decisão recorrida, limitando-se a invocar genericamente o dever da instância de origem de examinar os dispositivos que apontara como violados.

2. A veiculação de razões recursais dissociadas do fundamento da decisão enseja a aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes: AgInt no AREsp. 979.234/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 14.8.2017.

3. Agravo Interno do Particular não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator